



818
R

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2013

Processo Administrativo nº 13/25/01294

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2013

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e a empresa: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Mattos Lopes, portador da cédula de identidade R.G nº 09.923.499-3 e CPF nº 786.721.398-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência do Pregão nº 01/2013 um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do protocolo nº 25/01294/2013, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subseqüentes alterações, na forma **das cláusulas** e condições acordadas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento e apoio administrativo, com fornecimento de sistema de controle de acesso com instalação de painel eletrônico de senhas e sistema de monitoramento eletrônico integrado ao sistema existente na sede do CAMPREV sito na Rua Sacramento, 374 – Centro e implantação no imóvel situado na Rua Cristóvão Bonini, 1257 – Jd. Proença – Campinas/SP.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de





819
Z

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

3.2 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, tomando-se por base a convenção coletiva da categoria e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

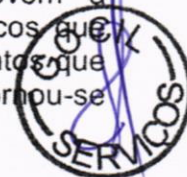
0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data base da convenção coletiva da categoria.

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data base da convenção coletiva da categoria.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (noticias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se





720
R

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 54301.04.122.1009.4188.33.90.39.99, conforme fls.132 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CAMPREV, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade de seguro-garantia, recolhida junto à Diretoria Financeira do CAMPREV, nos termos do item 15.1 do Edital.

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



221
8



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo do Camprev a ser dirigido à Diretoria Previdenciária unidade Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, após parecer da Procuradoria Jurídica, ouvindo-se previamente o órgão gestor.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Obrigações quanto à prestação de serviços.

7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais que realizarão os serviços atendimento e apoio administrativo e controle de acesso, para as seguintes funções e nas quantidades dimensionadas:

	<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<p align="center">ATENDIMENTO</p> <p align="center">Quantidade - 05</p> <p>HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>a) De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00 horas.</p>	<p>a) Identificar com objetividade o tipo de serviço;</p> <p>b) Auxiliar o usuário, verificando se está de posse da documentação necessária para obtenção do serviço requerido;</p> <p>c) Informar e orientar o cidadão usuário sobre os serviços prestados pelo CONTRATANTE;</p> <p>d) Priorizar o atendimento de acordo com os serviços requeridos, considerando as condições preferenciais previstas em lei;</p> <p>e) Orientar os usuários quanto à previsão de tempo de espera, tanto no atendimento presencial como no atendimento telefônico;</p> <p>f) Digitar dados para cadastramento ou pesquisa utilizando-se do sistema de atendimento informatizado do contratante;</p> <p>g) Relatar todas as ocorrências e fatos apurados ao supervisor do CONTRATANTE;</p> <p>h) Participar dos treinamentos sempre que for convocado.</p> <p>i) Enviar relatórios mensais das prestações de serviços com números de atendimentos.</p>

X



822
R



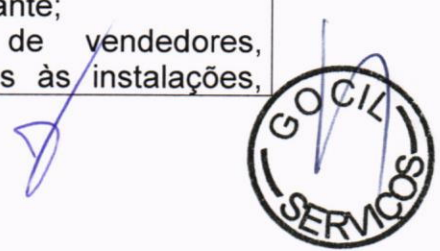
**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TELEFONISTA	ATRIBUIÇÕES
<p>Quantidade - 02</p> <p>HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>De segunda a sexta-feira, carga horária de 06(seis) horas diárias, sendo: 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00.</p>	<p>a) Operar equipamentos;</p> <p>b) Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais;</p> <p>c) Auxiliar o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais.</p>

CONTROLADOR DE ACESSO	ATRIBUIÇÕES
<p>Quantidade - 01</p> <p>HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>De segunda a domingo das 7h00 às 19h00 horas.</p>	<p>a) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;</p> <p>b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>c) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal etc.;</p> <p>d) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;</p> <p>e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;</p> <p>f) Controlar as operações e fiscalizar as portarias dos postos fixados pelo Contratante;</p> <p>g) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do contratante;</p> <p>h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.</p>





823
R

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

i) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

k) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

l) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

n) Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

o) Repassar, quando for o caso, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;

p) Autorizar e controlar os fluxos, emitindo ou fornecendo os crachás de controle para todas as unidades escolares;

q) Receber e encaminhar as correspondências;

r) Controlar entradas e saídas de:

- Pessoas exigindo e/ou fornecendo, quando for o caso, identificação ou autorização para a entrada e circulação nas dependências do CONTRATANTE, bem como quando da saída, registrando os respectivos dados nos Sistemas ou controle equivalente;

- Materiais exigindo e/ou fornecendo, quando for o caso, identificação ou autorização para a entrada e circulação nas dependências do CONTRATANTE, bem como quando da retirada, registrando os respectivos dados nos



224
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

	<p>Sistemas ou controle equivalente;</p> <p>s) Receber, anotar e transmitir recados;</p> <p>t) Comunicar à coordenação da instituição as irregularidades verificadas na execução dos serviços;</p> <p>u) Informar o público sobre a localização de pessoas ou setores;</p> <p>v) Solucionar as demais atividades a serem desenvolvidas relacionadas ao serviço;</p> <p>x) Relatar todas as ocorrências e fatos apurados ao seu supervisor, que deverá repassá-los ao Gestor do CONTRATANTE;</p> <p>w) Zelar pelos equipamentos e objetos colocados à disposição, em especial, aqueles que o utilizarem no desempenho e suas funções;</p> <p>y) Executar as demais atividades de apoio operacional, acessórias e complementares.</p>
--	---

7.1.3. Fornecer uniformes aos funcionários, nos termos do item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência.

7.2 – Obrigações quanto à prestação de serviços de monitoramento eletrônico. *

7.2.1 Dar início à implantação do sistema de vigilância eletrônica, dos procedimentos, das rotinas de trabalho e dos planos de contingência individual de cada local e posto, ato contínuo do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais;

7.2.2. Implementar o sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários; serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis de infraestrutura, quando necessário;

7.2.3. Para a implementação do sistema de vigilância eletrônica, a contratada deverá obedecer os seguintes prazos:

- 45 dias corridos contados da data da assinatura do contrato: é o prazo de que dispõe a contratada para apresentar o Termo de Referência de instalação;
- 60 dias corridos contados da data de aprovação do projeto por CAMPREV: é o prazo de que dispõem a contratada para executar a instalação dos equipamentos e deixá-los em perfeito estado de funcionamento.

X



725
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2.4. Antes da implantação do sistema de vigilância eletrônica, no prazo acima assinalado, a CONTRATADA deverá apresentar um projeto de implantação detalhado para cada local, em arquivo eletrônico. Uma vez instalado, a CONTRATADA deverá providenciar o "as built" de todo o sistema de vigilância eletrônica implantado, em arquivo eletrônico;

7.2.5. Tanto o projeto quanto o "as built" deverão conter os seguintes elementos:

7.2.5.1. Planta baixa do local, com a localização onde deverão ser instaladas as câmeras, bem como os equipamentos constantes do quadro "**Quantitativo de Equipamentos**", em escala 1:200;

7.2.5.2. Planta baixa onde conste detalhadamente toda a infraestrutura de cabeamento e de eletrodutos, bem como as caixas de passagem, em escala 1:100 e 1:50 (dependendo do nível de detalhamento);

7.2.5.3. Quadro contendo toda a relação de materiais com as devidas especificações técnicas e quantidades de cada material utilizado na infraestrutura.

7.2.6. Somente será permitida a utilização dos eletrodutos existentes, com autorização por escrito do Gestor, desde que os mesmos sejam específicos para essa finalidade, não podendo, portanto, utilizar os eletrodutos destinados a outros fins;

7.2.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a CONTRATADA implementar a solução de engenharia mais adequada, otimizando a qualidade dos serviços que serão desempenhados de forma concomitante, integrada e harmônica, dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados; fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

7.2.8. Entenda-se por instalação, a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis elétricos e lógicos de infraestrutura, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento;

7.2.9. A implementação do sistema deverá ser executada visando o seu perfeito funcionamento, e o bom acabamento, cujas estruturas de suporte deverão estar instaladas com parafusos e pinos resistentes, formando um conjunto com resistência mecânica e eletricamente resistente a todos os esforços solicitantes;

7.2.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte (vertical e horizontal), manuseio, instalação e integridade dos materiais, equipamentos e instalações objeto da contratação;

X



826
R



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2.11. Os serviços de infraestrutura serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação de equipamentos, bem como transporte, serviços de tubulação e cabeamento para energia, interligando os pontos de instalação a serem ativados;

7.2.12. A CONTRATADA deverá após a instalação, remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, a qualquer momento, manter as instalações das Unidades em perfeitas condições e estado de limpeza;

7.2.13. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade; as atividades referentes ao monitoramento remoto do sistema eletrônico implantado serão realizadas pelo corpo técnico-operacional da mesma;

7.2.14. A contratada deverá atender às chamadas para conserto dos equipamentos em até 24 horas, devendo providenciar imediatamente equipamento para substituição.

7.2.15. Caso se constate a necessidade, a CONTRATADA será responsável também pelo acionamento dos serviços públicos adequados;

7.2.16. Os serviços de vigilância eletrônica são ligados à área de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, devendo, portanto, as empresas que executam tais serviços serem devidamente registradas nesse Órgão e possuir em seu quadro de Responsáveis Técnicos Engenheiro Eletricista;

7.2.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.2.19. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

7.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAMPREV, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;





827
R

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2.21. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.2.22. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

7.2.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.2.24. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato;

7.2.25 Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

1. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
2. Equipamentos e materiais, se necessário, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
3. Quando solicitado, apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
4. Convênio médico para assistência médica e hospitalar vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

7.2.25. A contratada obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome;

7.2.26. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

7.2.27. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;



228
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal ou sob guarda do Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.29. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até setenta e duas horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade do CAMPREV;

7.2.30. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

7.2.31. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

7.2.32. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços a serem prestados, equipamentos, etc.;

7.2.33. Realizar o monitoramento remoto das imagens, em central própria, no intervalo máximo de 60 minutos.

7.2.34. Apresentar relatórios digitais semanais à gestão, comprovando-se a realização da ronda eletrônica.

7.2.35. Orientar a gestão da UNIDADE acerca das funcionalidades e correto funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônicos instalados (CFTV).

7.2.36. Armazenar as imagens gravadas por um período mínimo de 30 dias, com cópia de segurança (backup).

7.2.37. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

X



829
R



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2.38. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Entregar à Contratada os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.3- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 8.4- Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao CAMPREV qualquer responsabilidade;
- 8.5- Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 8.6- Garantir livre acesso dos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;

NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexo. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 813 a 815 do Processo Administrativo em epígrafe.



830
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados com conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que passa ser parte integrante deste instrumento.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer funcionário ou equipamento que não atendam as necessidades;

10.6. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.7. Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, mês comercial (de 01 a 30 dias), através de documento próprio de medição do Contratante, nas seguintes condições:

11.1.1 – O CAMPREV, com base nas pré-medições realizada por servidor designado, emitirá a medição oficial até o 7º. (sétimo) dia útil do mês.



831
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.2. - A fatura referente aos serviços executados deverá ser apresentada ao CAMPREV até o 20^o (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contemplando o número efetivo de empregados e horas de ativação para o cômputo do valor a ser pago.

11.3 - Após medição oficial, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao CAMPREV, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.4 - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1.3., a partir da data de sua reapresentação.

11.5. – A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6 - O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

11.7 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a medição, devendo ser juntado no processo administrativo epigrafado, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, bem como os seguintes documentos:

a) cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem



732
/R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

f) recibo de concessão do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

g) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

h) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

i) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

j) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

k) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser



833
2



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

X





834
/R

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 005/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/25/1294, em nome do CAMPREV.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls.638, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

X





**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

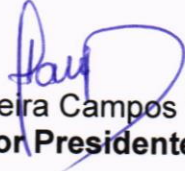
Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

835
/ 2

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas – SP

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente

Gocil Serviços Gerais Ltda.


José L. Mattos Lopes
Diretor Comercial

15/01/2014

